

# A Relação entre o Utilitarismo de Bentham e a Paz entre as Nações

Maria Cristina Longo Cardoso Dias

**Como citar:** DIAS, M. C. L. C. A Relação entre o Utilitarismo de Bentham e a Paz entre as Nações. *In*: PASSOS, R. D. F.; VIEIRA, N. R.; SIMONETTI, M. C. L. (org.). **Relações internacionais contemporâneas: novos protagonistas e novas conjunturas.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 37-46.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-557-5.p37-46>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

## CAPÍTULO 2

# A RELAÇÃO ENTRE O UTILITARISMO DE BENTHAM E A PAZ ENTRE AS NAÇÕES

*Maria Cristina Longo Cardoso Dias*

Para que haja compreensão de todas as medidas que Bentham sugere serem tomadas com vistas à paz, torna-se necessário entender, em linhas gerais, sua teoria utilitarista.

De acordo com Bentham (1973, p. 9), a natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos, a saber: o prazer e a dor, apenas a eles compete determinar o que fazemos como na realidade o que faremos.

Os homens, portanto, buscam o prazer e evitam a dor por natureza. Para Bentham, prazer, dor e o indivíduo possuem estatuto ontológico (DIAS, 2102), enquanto a comunidade ou sociedade constitui um corpo fictício composto da soma de indivíduos (BENTHAM, 1973, p. 10).

Tendo em vista a natureza dos indivíduos, Bentham propõe um princípio que funda a noção de moralidade e justiça em seu sistema, a saber: o princípio de utilidade.

o princípio de utilidade reconhece esta sujeição, a sujeição dos indivíduos aos sentimentos de prazer e dor e a coloca como fundamento desse sistema, cujo objetivo consiste em construir o edifício da felicidade através da razão e da lei. (BENTHAM, 1973, p. 9).

<https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-557-5.p37-46>

Em outras palavras, o princípio de utilidade aprova determinada ação na medida em que tenda a gerar mais prazer do que dor e desaprova qualquer ação na medida em que tenda a ocasionar mais dor do que prazer. O princípio da utilidade é, portanto, conforme a noção de natureza humana.

Entenda-se por utilidade, uma propriedade de qualquer coisa, que proporcione benefício, vantagem, prazer, bem ou felicidade ou impeça o dano, dor, mal ou a infelicidade (BENTHAM, 1973, p. 10).

Portanto, sempre que uma ação produz mais prazer, benefício, vantagem, bem ou felicidade do que dano, dor, mal ou infelicidade, o princípio de utilidade a aprova. A noção de justiça no sistema utilitarista significa, portanto, sempre maximizar a felicidade, o prazer, o benefício sobre o dano, a infelicidade e a dor.

Pelo fato de todos os indivíduos serem capazes de sentir prazer e dor, todos os afetados por determinada ação contam no cômputo do balanço entre prazer e dor.

Para avaliação da tendência de determinada ação, o homem do governo sempre deve ter em vista o balanço entre prazer e dor. Tal balanço leva em consideração os seguintes elementos: a) a intensidade do prazer ou da dor, b) a duração dos prazeres ou dores c) a certeza com que os prazeres ou dores podem ser obtidos, d) a proximidade ou longinquidade com que os prazeres ou dores podem ser experimentados, e) a fecundidade do prazer ou da dor (que é a capacidade que o prazer tem de ser seguido por outro prazer e a capacidade que a dor tem de ser seguida por outra dor), f) o quanto os prazeres e dores são puros e o número de pessoas afetadas por um ato (BENTHAM, 1973, p.23).

Portanto, o cômputo dos prazeres e das dores, para a avaliação da tendência das ações constitui um cálculo complexo (WARKE, 2000, p. 3). Esse cálculo é complexo porque a estrutura racional dos indivíduos também é complexa.

O homem de Bentham, portanto, 1) busca o prazer e foge da dor, 2) é a unidade ontológica fundamental para fins de análise política e 3) é capaz de realizar cálculos complexos, para avaliar o balanço entre os prazeres e dores derivados de ações (DIAS, 2012).

Os indivíduos conjuntamente somados constituem a comunidade que se utiliza do princípio de utilidade para avaliar ações (BENTHAM, 1973, p.10). Em outros termos, os indivíduos e os homens do governo aprovam ações na medida em que tendem a maximizar o prazer e reprovam ações na medida em que tendam a gerar mais dor do que prazer.

É compreendendo as noções de indivíduo de Bentham, de comunidade e de princípio de utilidade que se pode entender sua argumentação em favor da paz.

O autor expõe um plano de paz entre as nações (CONWAY, 1989, p. 82), especialmente, entre a França e Inglaterra (potências do século XIX), baseado na aprovação do princípio de utilidade, portanto, fundamentado na maximização de prazer sobre a dor.

O primeiro argumento de Bentham em favor da paz ressalta que a guerra torna o mais feliz dos homens em um sofredor<sup>1</sup>, além de exigir uma quantidade de recursos que requer a elevação dos impostos (BENTHAM, 2012, p. 186). Ambos os fatores se traduzem em dor e prejuízo, elementos desaprovados pelo princípio de utilidade.

O meio para evitar a hostilidade entre nações e, portanto, a possibilidade de guerra seria abrir mão do que Bentham denomina dependências distantes ou colônias. Notem que Bentham argumenta a respeito desse assunto no século XIX. Portanto, sugerir a libertação das colônias ou dependências distantes faz sentido naquele contexto<sup>2</sup>. É importante ressaltar ainda que pode haver uma diferença de sentido entre colônias e dependências distantes, pois a Irlanda, por exemplo, seria uma dependência distante, mas não uma colônia.

Além de libertar as dependências distantes, Bentham sugere outros meios para atingir a paz, como reduzir a força militar a apenas aquilo que é necessário para defender a Grã-Bretanha de ataques piratas ou individuais, não formular tratados de comércio com outras potências, não for-

<sup>1</sup> “os mais felizes da humanidade são sofredores na guerra; e os mais sábios, o que digo, até os menos sábios são sábios o suficiente para atribuir o cerne de seus sofrimentos a essa causa.” (BENTHAM, 2012, p.166).

<sup>2</sup> O seguinte plano tem por sua base duas proposições fundamentais: 1) a redução e fixação da força das diversas nações que compõem o sistema europeu; 2) a emancipação das dependências distantes de cada Estado\*. Cada uma dessas proposições tem suas próprias vantagens, mas nenhuma delas, como se verá, atenderia completamente a seu propósito sem a outra. (BENTHAM, 2012, p.166).

mular alianças ofensivas ou defensivas, fundar uma corte com dois deputados de cada nação para decidir sobre controvérsias entre elas e não manter os negócios tratados pelo ministério das relações exteriores em sigilo.

Todos esses meios para que se atinja a paz serão justificados à luz do princípio de utilidade. Tais medidas para obtenção da paz, apesar de terem sido escritas no século XIX, podem ser pensadas como meios atuais para que a paz entre nações seja alcançada.

Os argumentos sobre a utilidade de libertação das colônias que serão expostos podem ser pensados contemporaneamente como um alerta para que nenhum país invada outras nações. Tais argumentos podem ser utilizados para se pensar, por exemplo, a guerra do Iraque.

A recomendação de Bentham de redução de força militar é extremamente atual, dado o arsenal bélico que as nações desenvolvidas possuem. A sugestão de não manutenção de tratados de comércio, de tratados defensivos ou ofensivos também pode ser pensada de forma contemporânea, quando se cogita a ALCA ou a União Europeia, como tratados que beneficiam certas nações para o comércio e excluem outras, bem como os tratados ofensivos ou defensivos resultantes da existência OTAN.

A indicação de Bentham para a fundação de uma corte para julgar as desavenças entre nações também pode ser comparada contemporaneamente com a existência do Tribunal Internacional de Justiça.

Por fim, a última medida que Bentham recomenda para a busca da paz é a extinção do sigilo (BENTHAM, 2012, p.168) nas tratativas do ministério das relações exteriores. Tal medida também poderia ser pensada de forma contemporânea, pois muitos assuntos de relações entre nações continuam sob sigilo, não sendo expostos à população de interesse.

Todos esses pontos entendidos como caminhos para a manutenção de um plano de paz perpétua podem ser argumentados à luz do princípio da utilidade, estando, portanto, de acordo com a teoria sobre a justiça de Bentham.

Para demonstrar o primeiro ponto que constituiria a inutilidade das potências da época possuírem dependências distantes ou colônias, basta entender que os gastos gerados com investimentos em infra-estrutura

das colônias e os dispêndios ocasionados pelo aumento da força militar para mantê-las advêm da cobrança de impostos dos habitantes das metrópoles<sup>3</sup>. Caso tais impostos não fossem cobrados sobriaria mais recursos aos indivíduos e à atividade do comércio (BENTHAM, 2012, p. 186).

Além da redução de impostos que derivaria da libertação das colônias, os riscos de guerra para conter rebeliões nas colônias e os riscos de guerra com outras potências que possam contestar o título de metrópole também diminuiriam. É importante notar que a guerra é contrária ao princípio de utilidade devido aos custos materiais e sociais (como o sofrimento) que ocasiona.

O risco de guerra diminuiria com a libertação das colônias devido aos seguintes fatores: as controvérsias entre metrópole e colônias deixariam de existir, as metrópoles não mais seriam invejadas por outras potências, as colônias deixariam de ser oprimidas pela metrópole e as colônias não mais sofreriam com o mau-governo da metrópole, pois passariam a governar e observar os seus interesses (BENTHAM, 2012, p. 170).

Em outras palavras, tanto por motivo financeiro, quanto pelo risco de guerra constante por possuir colônias (seja guerra com outras potências, sejam revoltas nas próprias colônias), deve-se abrir mão das dependências distantes.

Contudo, alguém poderia objetar que manter dependências distantes é do interesse da Inglaterra, pois elas trazem vantagens ao comércio, devido aos benefícios que geram às exportações de produtos manufaturados da Inglaterra. Entretanto, de acordo com Bentham, a Inglaterra continuaria comercializando o mesmo montante que comercializa caso não possuísse dependências distantes, uma vez que o volume de comércio é limitado pelo volume de capital e de crédito que a nação pode obter (BENTHAM, 2012, p. 171).

Dessa forma, segundo Bentham, mesmo que a Inglaterra possuísse dois mundos para comercializar, ela só conseguiria realizar o comércio limitado pelo estoque de capital e de crédito que possui (BENTHAM,

---

<sup>3</sup> “Admite-se que os ministros não devem ter poder para impor impostos à nação contra a vontade dela”. Admite-se que eles não devem ter poder para manter tropas contra a vontade da nação. Contudo, ao mergulhar a nação numa guerra sem seu conhecimento eles fazem ambas as coisas. (BENTHAM, 2012, p. 182).

2012, p. 186). É importante notar que a teoria econômica que está por traz de ressaltar que o volume de comércio é limitado pelo estoque de capital que se possui é a teoria da escassez. É porque os recursos são escassos que há um limite para o comércio.

Portanto, pelo aumento da chance de guerra com outras potências e com as colônias, pelos volumosos recursos que as despesas militares e com infra-estrutura das dependências distantes ocasionam e por não apresentarem benefícios ao comércio, Bentham argumenta sobre a necessidade de se abdicar das colônias, como mais tarde verificou-se historicamente.

Tratados ofensivos ou defensivos (BENTHAM, 2012, p. 167) com outras potências não devem ser firmados, de acordo com o autor, pois provocam o medo (HOBBS, 1973, p. 136) e a hostilidade entre nações. O medo faz com que os outros países que não participam dos tratados adiantem-se em relação à possibilidade de ataque das potências ocasionando o risco de guerra e o risco de todas as inutilidades derivadas da guerra.

Segundo o autor, tratados de comércio também não devem ser firmados, pois tendem a excluir nações, fazendo com que a hostilidade entre elas aumente e resulte em guerra. Além disso, muitas vezes, tratados de comércio requerem subsídios que, para o autor, representam um ônus aos cidadãos, pois eles transferem recursos de uma área produtiva para outra.

Bentham (2012, p. 186) afirma que existem cinco ramos em que a atividade econômica é dividida, a saber: 1) a agricultura, pesca e mineração, 2) a manufatura, 3) o comércio interno, 4) o comércio exterior e 5) o comércio de transporte. Nenhum subsídio pode ser dado sem que haja transferência de recursos de uma área para outra.

Contudo, indaga Bentham, não pode existir uma área mais produtiva ou lucrativa que outra? Ele responde que sim, mas declarar qual seria a área mais lucrativa seria o mesmo que estimular os investidores a movimentarem seus recursos de uma área para outra, restabelecendo o equilíbrio de mercado entre as cinco áreas mencionadas.

Da inutilidade de tratados de comércio seguem-se as seguintes medidas sugeridas pelo autor, conforme expressa a passagem a seguir:

- a) que não se faça nenhum tratado para conceder preferências comerciais;

- b) que não se deflagre nenhuma guerra para impor tais tratados;
- c) que não se contraia nenhuma aliança com vistas a firmar tais tratados;
- d) que não se dê nenhum incentivo para ramos específicos do comércio. (BENTHAM, 2012, p. 173).

Uma objeção em relação aos argumentos de Bentham contrários aos tratados de comércio poderia ser que os países que incentivaram as manufaturas saíram na frente no capitalismo. Contudo, a questão de Bentham é: será que esses incentivos estatais seriam necessários? Pois se o ramo da manufatura era realmente mais lucrativo, bastava deixar que os agentes investissem livremente nesse ramo, uma vez que eles sempre investem na atividade mais lucrativa. Talvez, apenas a acumulação primitiva de capital da Inglaterra estimularia a manufatura, sem a necessidade de subsídios.

Portanto, de acordo com Bentham, caso a Inglaterra do século XIX não firmasse tratados comerciais, não tivesse colônias ou impusesse seu comércio a outros países, caso essa nação não firmasse tratados ofensivos ou defensivos, um plano de pacificação seria possível para a Inglaterra, França e possivelmente para toda a Europa, pela inutilidade de tais medidas. Essa afirmação pode ser confirmada pela citação que segue:

Proposição XI – Que, supondo a Grã-Bretanha e a França plenamente de acordo, as principais dificuldades seriam removidas para o estabelecimento de um plano de pacificação geral e permanente para toda a Europa. (BENTHAM, 2012, p. 174).

Se não há razões para a hostilidade, se os motivos principais de controvérsias fossem removidos, não seria também necessário haver excessiva força militar. Pessoas poderiam argumentar que a força militar, além do necessário para conter ataques piratas, seria fundamental, pois ela é a causa da opulência de uma nação e também garante sua segurança.

De acordo com Bentham (2012, p. 189), tais argumentos são equivocados, pois a opulência de uma nação é derivada do estoque de capital que possui. Assim, a opulência de um país nada tem a ver com seu poderio militar ao contrário, tal poderio diminui o estoque de capital de uma nação na medida em que desvia recursos das cinco áreas produtivas,

como: a agricultura, pesca e mineração, manufatura, comércio interno, comércio externo e comércio de transporte.

O volume excessivo de contingente militar não garante a segurança, pois tende a gerar medo e hostilidade. O medo faz com que as nações decidam se antecipar ao ataque, gerando total instabilidade entre os países e até mesmo a possibilidade de guerra.

Portanto, a fixação de uma força para além daquela necessária para refrear ataques piratas ou individuais (BENTHAM, 2012, p. 189) não é necessária, dado que não é causa da opulência, nem tão pouco origem da segurança.

Além dos argumentos mencionados para o estabelecimento de um plano de paz, Bentham ainda põe em destaque a possibilidade de estabelecimento de uma corte para solução de possíveis controvérsias entre as nações. A corte seria composta de dois deputados de cada nação, sendo um membro ativo e outro suplente. Esta corte não necessitaria ser armada, pela inutilidade de manutenção da força militar e suas decisões deveriam ser públicas, levadas ao conhecimento do parlamento, bem como ao conhecimento popular. A passagem que segue confirma essa afirmação:

Que a manutenção de tal pacificação pode ser consideravelmente facilitada pelo estabelecimento de uma corte judicial comum para a solução das desavenças entre as diversas nações, embora tal corte não deva ser armada com nenhum poder coercitivo. (BENTHAM, 2012, 168).

Nesse sentido, o sigilo das tratativas do ministério das relações exteriores não deveria existir, pois seria inútil, levando em conta o cômputo dos prazeres e dores que ocasionaria.

O sigilo, de acordo com (BENTHAM, 2012, p. 184), serviria apenas para firmar tratados comerciais excludentes e para estabelecer tratados ofensivos ou defensivos. Como se demonstrou esses tratados são contra o princípio da utilidade, pois geram mais dor do que prazer, mais custo do que benefício, portanto não devem existir. Se os tratados entre nações deixarem de existir, devido à sua inutilidade, bem como porque sempre podem levar à guerra (que é também inútil) não seria necessário esconder

nada da população e das nações, em outras palavras, não seria necessário o sigilo das tratativas do ministério de relações exteriores.

O sigilo beneficia apenas poucos para quem a guerra é lucrativa, mas não a maioria da população, conforme se demonstrou.

Para angariar simpatias ao plano de paz, poder-se-ia realizar as medidas anteriormente elencadas, como excluir todos os tratados de comércio, tratados ofensivos ou defensivos, libertar as dependências distantes e reduzir a força militar das nações. Para conquistar apoio ao plano de paz na Inglaterra seria possível reduzir os impostos cobrados, como resultado do corte de desperdício de recursos que a implementação das medidas mencionadas permitiria. Desse modo, seria possível iniciar um trabalho de substituição dos preconceitos dos indivíduos que fossem contra as medidas cogitadas, estabelecendo em seus corações o sentimento de justiça, sempre guiado pelo princípio de utilidade.

Como as nações não teriam nada a temer de nenhuma outra nação ou nações, como os países que adotassem todas aquelas medidas não teriam nada a dizer a outras nações, nem teriam nada a ouvir delas que não possa se tornar de conhecimento público, qualquer nação que tomasse a dianteira em propor as medidas ressaltadas coraria a si mesma com honra. De acordo com Bentham, o risco seria nulo e o ganho certo. Esse ganho seria dar uma incontroversa demonstração de sua disposição à paz e de conformidade com o princípio de utilidade, sendo que a nação que rejeitasse as medidas do tratado de paz estaria dando provas de sua disposição à guerra e de contrariedade ao que recomenda o princípio de justiça.

## REFERÊNCIAS

BENTHAM, J. *Essay IV: A Plan for an Universal and Perpetual Peace*. Edinburgh: William Tait, 1843.

\_\_\_\_\_. *An introduction to the principles of moral and legislation*. Edinburg: William Tait, 1843.

\_\_\_\_\_. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

\_\_\_\_\_. Ensaio IV: um plano para uma paz universal e perpétua. Tradução Maria Cristina Longo Cardoso Dias e José Ignácio Coelho Mendes Neto. *Brazilian Journal of International Relations*, v. 1, n. 1, p. 164-192, 2012.

CONWAY, S. Bentham on peace and war. *Utilitas*, Cambridge, v. 1, n. 1, p. 82-101, 1989.

DIAS, M.C.L.C. A medida da ética em Bentham. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, n, 20, p. 7-21, 2012.

HOBBS, T. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

WARKE, T. A reconstruction of classical utilitarianism. *Journal of Bentham Studies*, v. 3, 2000. Disponível em: <[http://discovery.ucl.ac.uk/667/1/003\\_\\_2000\\_\\_T.Warke\\_2000.pdf](http://discovery.ucl.ac.uk/667/1/003__2000__T.Warke_2000.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.